

Lei nº 113, de 30 de dezembro de 1961.

Antonio Garudo, Prefeito Municipal de Bafamar;
faz saber, que a Câmara Municipal de Bafamar decretou e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado neste Município, o Imposto Territorial (Urbano) Rural, objeto da Emenda Constitucional nº 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por todas as propriedades rurais localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança, a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 2º - Fica criado neste Município, o Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos" (sisa), objeto da Emenda Constitucional nº 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária referente às propriedades localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança, a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arrecadar os impostos criados pela presente Lei, a partir da data da promulgação da Emenda Constitucional nº 1-A, e de conformidade com o código de impostos e taxas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação (revogadas as disposições).

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bafamar, em 30 de dezembro de 1961

Antonio Garudo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Bafamar, aos 30 de dezembro de 1961.

Secretário Municipal